



AO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/ SP

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA UNIFACEF

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0068/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2022

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA NO AMBULATÓRIO ESCOLA DO UNI-FACEF POR 12 (DOZE) MESES.

FRANPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J: 62.842.968/0001-12, com sede na rua: General Telles, Nº: 442, Bairro Estação, Franca, Estado de São Paulo, Cep: 14.405-090, Neste Ato representada por:

- a) Por seu advogado e bastante procurador, Dr. **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/SP sob o nº: 460303, OAB/MG nº: 219029, Título de Eleitor Nº: 3198.7787.0167, com escritório situado à Rua Augusto Marques, nº 1747, Centro, Cep: 14.400-480, Cidade de Franca, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: fabriciosanttos@adv.oabsp.org.br, Telefone: 16 99452 1801.
- b) Por sua advogada e bastante procuradora, Dra. **RAFAELA SOUZA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/SP sob o nº: 466.258, com escritório situado à Rua Milton Ferreira Fontelas, nº 7210, Zanetti, Cep: 14.412-334, Cidade de Franca, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: advogada.rafaelasouza@gmail.com, Telefone: 16 99161-4629.

Vem, respeitosamente, perante a administração desta respeitada Instituição, apresentar:

RECURSO EM FACE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I. Da Tempestividade:

Conforme se extrai do preâmbulo do edital que ampara o presente certame, o processo e julgamento serão realizados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Diante disso, no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso quanto ao julgamento da proposta e a classificação da empresa arrematante.

Dessa maneira, ocertame se deu de modo presencial, no dia 30/11/2022, às 09h 00, na Unidade II – Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, Cep 14403-430, Franca/SP, sala 204 – 2º Andar.

Assim segue:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ressalta-se que o presente recurso é dotado de efeito suspensivo, de acordo com § 2º do mesmo artigo supracitado.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

A definição da empresa arrematante, se deu no mesmo dia 30 de novembro de 2022, coma posterior abertura para intenção de recurso por partes dos licitantes.

Assim, é protocolado hoje, dia 05/12/2022, via e-mail, **tempestivamente**, o recurso que demonstra a habilitação inadequada da empresa HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

II. Dos fatos

A presente empresa possui interesse no resultado da licitação ora questionada, uma vez que cabe à Administração Pública, sempre zelar pela ampla concorrência dos participantes, prezando equilíbrio e paridade de armas de todos os licitantes, tanto na fase de julgamento das propostas, dos lances, habilitação e demais etapas.

Portanto, pede-se cordialmente à Comissão de Licitação e Pregoeira, que o presente recurso seja avaliado, levando-se em consideração e análise os pontos a seguir levantados:

16 3704-4869

DOS PRÍNCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Preliminarmente, cumpre observar alguns pilares da contratação pública e do ordenamento jurídico, sendo eles: **Princípios, Legislação e Jurisprudência**.

No que tange a flagrante afronta aos princípios que são basilares na garantia e manutenção dos atos públicos, destacamos que o documento (atestado de capacidade técnica) apresentado pela empresa arrematante está eivado de vício.

Em análise ao andamento do certame, é importante citar os princípios **supra-constitucionais** violados, que são: **Princípio da Supremacia do Interesse Público e Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público**, que devem ser observados na contratação do ente público. Ambos apesar de não estarem positivados, são de suma importância, de tal forma que, possuem sua base em doutrinas norteadoras do ordenamento jurídico.

Dispõe o Princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo Mazza (2014, p. 86) que: "enuncia que os agentes públicos não são donos do interesse por eles defendido. [...] os agentes públicos estão obrigados a atuar, não segundo sua própria vontade, mas do modo determinado pela legislação."

Já no tocante a violação de norma positivada, basta observar os ensinamentos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nos termos levantados, requer a observância e reconhecimento dos institutos mencionados, procedendo-se pela consequente desclassificação da empresa arrematante.

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Uni-Facef, tornou público o edital da licitação supramencionada, contendo todas as exigências e documentos pertinentes ao certame; Dessa feita, sabe-se que o edital é o **instrumento convocatório** de toda e

3

16 3704-4869

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE: 310.772.151.118

Rua General Telles, nº 442 - Estação - CEP: 14405-090 - FRANCA / SP E-mail franpacservicos@gmail.com

qualquer licitação, tal documento consigna condições e exigências para fornecimento de produtos ou contratação de serviços.

Desse modo, o edital em seu **Item 6. Envelope de habilitação, subitem 6.6. Qualificação técnica, "6.6.1"**, consta que:

*"Atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste que a empresa já prestou Serviços de Recepcionista **pelo menos 04 (quatro) meses em 01 (um) posto em ambientes Institucionais**, conforme Súmula nº 24 do TCESP e termos do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93." (grifo nosso)*

Conforme exposto alhures, é claro que o instrumento convocatório traz uma condição a ser seguida e demonstrada em sede de documentação habilitatória.

O edital exige que o atestado de capacidade a ser apresentado pela empresa licitante tenha uma execução de objeto semelhante pelo período mínimo de 4 (quatro) meses.

Pacificada a exigência editalícia, cabe demonstrar que a empresa que sagrou-se vencedora do certame **NÃO**, cumpre o requisito habilitatório, conforme documento próprio apresentado na sessão pública.

Durante a fase de lances do certame a empresa HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, foi a arrematante da disputa, na 7ª rodada de lances, por ofertar o melhor valor.

Ora, sabe-se que é inerente a Administração Pública observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, diante disso, a razão de ser do formalismo licitatório é o **atendimento ao interesse público, sendo ilegítimo e arbitrário que o agente público imponha sua vontade em detrimento da seleção da melhor proposta.**

Ressalta-se que os atos públicos são regulados por **princípios**, e um deles é o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, pilar do princípio da legalidade e objetividade, e TODOS devem ser observados pela instituição administrativa, sendo norteadores de todos os seus atos.

Pelo princípio citado impõe-se à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando a competitividade.

Ademais a empresa recorrente faz uso de suas prerrogativas, e invoca o princípio da IMPESSOALIDADE ou IGUALDADE, diante do qual TODOS são

16 3704-4869

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE: 310.772.151.118

Rua General Telles, nº 442 - Estação - CEP: 14405-090 - FRANCA / SP E-mail franpacservicos@gmail.com

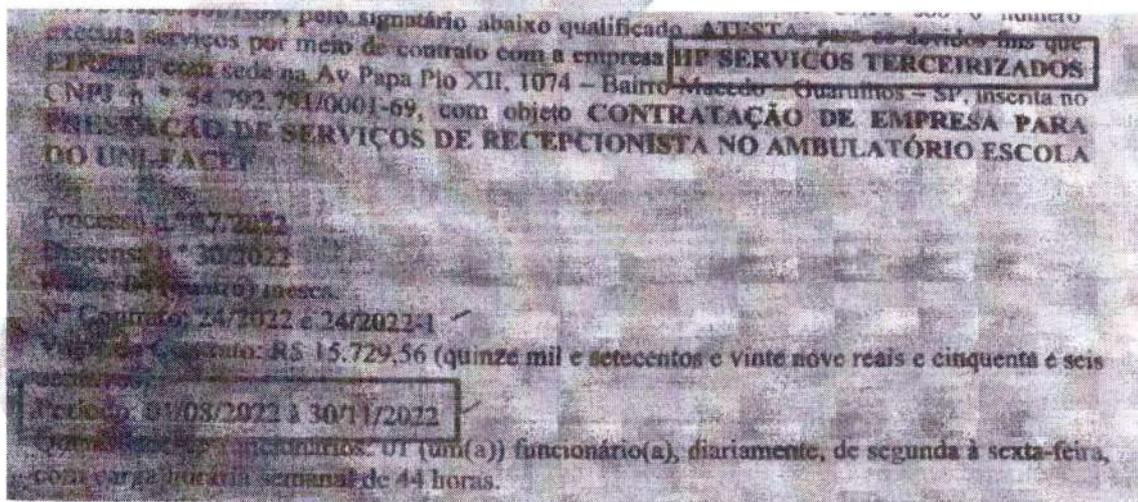
iguais perante a legislação, por tal base a Administração Pública não deve privilegiar ninguém, agindo em prol de um bem maior, a sociedade.

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO

Superada a questão pretérita, vamos a análise do documento apresentado pelo atual arrematante.

A empresa HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, apresentou atestado de capacidade técnica, cujo período de execução do serviço iniciou-se em 01/08/2022 até 30/11/2022.

Conforme segue:



Diante do período disponível no próprio documento apresentando pela arrematante, é claro e impossível o cumprimento do tempo de serviço solicitado no edital, que é de no **mínimo de quatro meses, como já mencionou-se.**

Quando entendemos que a data de realização do pregão se deu no dia 30/11, vê-se que a empresa licitante não completou a execução contratual de 4 meses mínimos, exigidos no edital.

Ademais o documento está com a data de emissão de 29 de novembro, logo, não é pertinente emissão de um documento técnico cuja execução ainda não se findou, como se deu no caso em tela.

Entretanto, cumpre-se afirmar que o atestado juntado foi emitido pela própria instituição licitante, qual seja, Uni-facef, atual órgão comprador, dessa maneira tal documento é dotado de fé pública, gozando de veracidade ímpar, conforme art. 19 da Legislação Pátria.

16 3704-4869

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE: 310.772.151.118

Rua General Telles, nº 442 - Estação - CEP: 14405-090 - FRANCA / SP E-mail franpacservicos@gmail.com

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - recusar fé aos documentos públicos;

Considera-se todas a informações nele contidas como verdadeiras, inclusive as datas, corroborando assim, que a empresa licitante **NÃO** completou a execução contratual de 4 meses mínimos, exigidos no edital.

À situação exposta e diante do caso concreto, é aplicável a desclassificação da empresa HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, vez que NÃO cumpriu com os ditames editacíliaos, que regem a presente licitação.

Segue julgado em posição semelhante:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. 2. Contudo, diferente do que defende a autora, o edital trouxe a possibilidade da licitante apresentar apenas um atestado contendo declaração de prestação de todos os serviços de atendimento elencados no edital, ou atestados de diferentes contratantes, contendo a comprovação da prestação de um ou mais dos serviços citados, desde que o conjunto de atestados contemple as exigências mínimas do edital. 3. Ademais, as diligências da administração revelaram que os emitentes dos atestados de capacidade técnica apresentados têm quadros funcionais mais numerosos que a TRENSURB, ao passo que a exigência era metade disso, não tendo relevância o fato dos atestados não exibirem o quadro funcional, tendo em vista as diligências esclarecendo tais informações, não merecendo reparos, portanto, a sentença.

(TRF-4 - AC: 50723052120194047100 RS 5072305-21.2019.4.04.7100, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, TERCEIRA TURMA)

Ainda devemos nos ater ao que ora está disposto no artigo 30 da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I [...]

16 3704-4869

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos (grifei) com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Ainda nessa esteira, leciona Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

É nítido que no momento da abertura do certame a Empresa declarada ganhadora não dota de qualificação técnica conforme pede o regramento máximo dentro do certame, como sendo o edital.

Filho ensina: E sobre a natureza vinculativa do ato convocatório Marçal Justen

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18 ed. rev., atual. e ampla. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 963) (Grifo nosso)

Posto isto, requer a desclassificação da empresa HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, e a consequente nomeação de arrematante à empresa

16 3704-4869

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE: 310.772.151.118

Rua General Telles, nº 442 - Estação - CEP: 14405-090 - FRANCA / SP E-mail franpacservicos@gmail.com



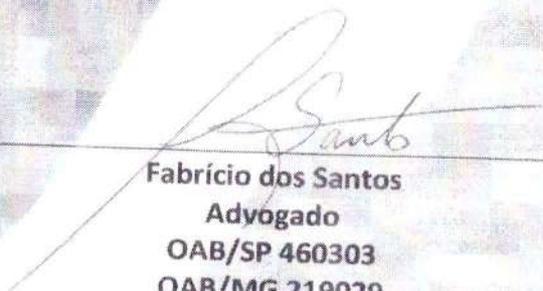
FRANPAV CONSTRUTORA LTDA, como habilitada para o pregão ora em recurso, ou em caso de negativa do pedido que seja o certame cancelado, garantindo ampla participação.

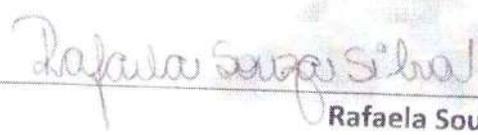
PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- a) o julgamento procedente do presente recurso;
- b) a suspensão da licitação até o julgamento deste instrumento, dado o seu efeito suspensivo;
- c) a análise e posicionamento de todos os apontamentos, se procedendo a desclassificação do participante vencedora, em descumprimento com os ditames editalícios.

Requer que todos os atos, intimações e publicações seja feitos em nome de **Fabício dos Santos OAB/SP Nº: 460303 / OAB/MG: 219029**, bem como **Rafaela Souza Silva OAB/SP: 466258**, sob pena de nulidade.


Fabício dos Santos
Advogado
OAB/SP 460303
OAB/MG 219029


Rafaela Souza Silva
Advogada
OAB/SP 466.258

16 3704-4869

PROCURAÇÃO**OUTORGANTE:**

FRANPAV CONSTRUTORA LTDA, firma estabelecida na Rua General Telles, nº 442, Estação – Franca/SP – CEP 14405-090.

Inscrita no CNPJ 62.842.968/0001-12, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE de nº 35231721748, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. **MARIA ISTELA XAVIER DE FREITAS**, brasileira, solteira, empresária, CPF 056.736.616-22, cédula de identidade nº 57.885.948-8 – SSP/SP, residente e domiciliada na Rua João de Souza Medeiros, 4500 – Jardim Paineiras, CEP 14407-751 – Franca – SP.

OUTORGADO:

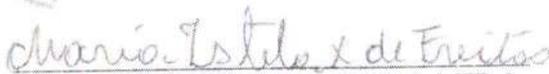
Dr. **FABRICIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/SP nº 460.303 e OAB nº 219.029, portador do CPF 311.378.078-06, com escritório profissional à Rua Augusto Marques, nº 1747, Centro, Cep: 14.400-480, Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

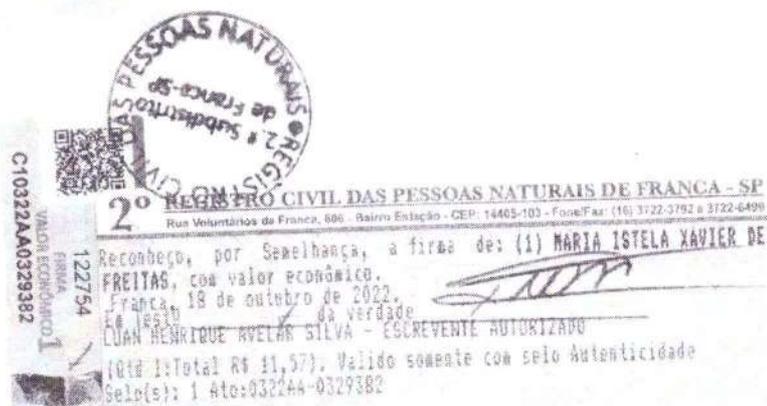
OBJETIVO E PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, inclusive assinar ata de registros de preços e ata de obrigações vinculadas, constituir procurador com poderes 'ad judicium' e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Franca, 03 de Outubro de 2022

Validade de: 1 (um) ano


FRANPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 62.842.968/0001-12
MARIA ISTELA XAVIER DE FREITAS
CPF: 056.736.616-22

**16 3704-4869**

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE: 310.772.151.118

Rua General Telles, nº 442 - Estação - CEP: 14405-090 - FRANCA / SP E-mail franpacservicos@gmail.com

PROCURAÇÃO**OUTORGANTE:**

FRANPAV CONSTRUTORA LTDA, firma estabelecida na Rua General Telles, nº 442, Estação – Franca/SP – CEP 14405-090.

Inscrita no CNPJ 62.842.968/0001-12, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE de nº 35231721748, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. **MARIA ISTELA XAVIER DE FREITAS**, brasileira, solteira, empresária, CPF 056.736.616-22, cédula de identidade nº 57.885.948-8 – SSP/SP, residente e domiciliada na Rua João de Souza Medeiros, 4500 – Jardim Paineiras, CEP 14407-751 – Franca – SP.

OUTORGADO:

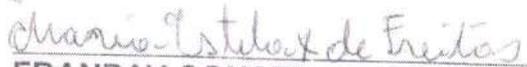
Dra **RAFAELA SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/SP nº 466.258, portadora do CPF 413.610.66-881, cédula de identidade nº 49.165.160-0 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Franca -SP, Rua Milton Ferreira Fontelas, 7210, Residencial Zanetti, CEP 14412-334.

OBJETIVO E PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, inclusive assinar ata de registros de preços e ata de obrigações vinculadas, constituir procurador com poderes 'ad judicium' e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Franca, 03 de Outubro de 2022

Validade de: 1 (um) ano


FRANPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 62.842.968/0001-12
MARIA ISTELA XAVIER DE FREITAS
CPF: 056.736.616-22

**16 3704-4869**

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE: 310.772.151.118

Rua General Telles, nº 442 - Estação - CEP: 14405-090 - FRANCA / SP E-mail franpacservicos@gmail.com